

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 456/2014 – SPDOC.CC 81749/2014
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Assunto: Apuração de irregularidades em Convênio firmado com a Prefeitura de Pedranópolis visando o recapeamento de ruas de conjunto habitacional da CDHU cujo asfaltamento fora realizado um ano antes

Senhor Presidente,

Trata-se de denúncia formulada por vereador da cidade de Pedranópolis segundo o qual, por ocasião de convênio firmado com a CDHU para construção do empreendimento Pedranópolis D, a Prefeitura teria contratado a empresa Trindade Locações e Serviços Ltda., para a execução de pavimentação com burla ao procedimento licitatório.

Em decorrência, à época da entrega do conjunto habitacional, no final de outubro de 2011, a referida empresa teria executado a pavimentação asfáltica com material de qualidade inferior ao contratado, causando “esfacelamento e buracos” pouco mais de ano e meio após a conclusão do serviço.

Por fim a denúncia relata que diante de tal situação, em 27 de novembro de 2012 a Prefeitura de Pedranópolis, ao invés de acionar a empresa anteriormente contratada, buscou repasse de verba junto a Secretaria da Habitação para recapeamento de algumas ruas do município e entre elas, a Rua “Luis Anselmo de Souza”, uma daquelas vias objeto do asfaltamento custeado pela CDHU.

Diante de tal denúncia esta CGA solicitou da CDHU e da Coordenadoria de Planejamento Habitacional da Secretaria da Habitação (CPH) a disponibilização dos autos, respectivamente, da construção do Empreendimento Pedranópolis D pela Companhia e do Convênio firmado pela Pasta com aquela municipalidade para liberação de recursos visando o recapeamento asfáltico (fls. 169/170).

Em atendimento a CDHU enviou os autos do Processo CDHU nº 54.21.03 relativo à construção do Empreendimento Pedranópolis D, dos quais foram analisados e identificados os documentos de interesse para este trabalho correcional, cujas cópias foram acostadas às fls. 169/206.

A CPH/SH disponibilizou os autos do Processo SH 642/05/2012, em vigência, objetivando o repasse de verba para o recapeamento asfáltico, cujas cópias de documentos pertinentes foram juntadas às fls. 210/410.

Primeiramente cabe esclarecer que antes do aceito do pleito pelos municípios para contemplação pelo Programa Especial de Melhorias da Secretaria da Habitação, necessita-se de uma vistoria prévia no local. Vistoria esta, de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

responsabilidade da CDHU, mediante convênio com a SH, em virtude do escasso quadro funcional.

No caso em questão, quando da necessidade de vistoria prévia referente ao recapeamento asfáltico, a Secretaria da Habitação encaminhou os documentos técnicos à CDHU, que por sua vez procedeu vistoria ao local, por meio de Consórcio fiscalizador contratado CAA-Maubertec, atestando por meio relatório de vistoria que *“em conferência a documentação apresentada, as quantidades constantes na planilha e memória de cálculo quantitativo são compatíveis com os projetos”* com parecer favorável a solicitação *“visto que realmente todas as ruas contempladas necessitam de recapeamento”* (fls. 264/272).

Diante da vistoria prévia e demais documentos analisados, a área técnica da CPH redigiu informação favorável ao pleito solicitado pela municipalidade visando o recapeamento das ruas (fls. 273/275), assim, em 27 de novembro de 2012 foi firmado o Termo de Convênio entre a Secretaria da Habitação e a Prefeitura de Pedranópolis, visando o repasse de R\$ 105.137,53 para a execução de recapeamento nas Ruas José de Souza Carvalho Neto, Luiz Ancelmo de Souza, Maria Candida da Silva e Vereador Pedro Rosa (fls. 283/287).

Diante da análise da documentação acima, observou-se que dentre as ruas anteriormente pavimentadas com recursos da CDHU, em trecho da Rua Luiz Ancelmo de Souza foi solicitada verba à Secretaria para recapeamento.

Questionada, a CDHU alegou que em razão do valor disponível para a pavimentação de 4010,00 m², no montante de R\$ 49.742,28, *“a Prefeitura optou pela execução do pavimento com a camada de rolamento TSD (Tratamento Superficial Duplo) por ser um serviço de custo mais baixo”*. Informa ainda que quando da vistoria prévia para o atendimento ao pleito da Secretaria da Habitação observou que uma das vias citadas estava inserida no Conjunto Habitacional Pedranópolis D (parte da Rua Luiz Ancelmo de Souza), e em vistoria ao local constatou a necessidade da execução do recapeamento face *“degradação parcial do pavimento, observando ainda que não foi verificado alteração na base executada, apenas na sua capa”* e alegando ainda a possibilidade do ocorrido haja vista o tipo de pavimentação executada. (fls. 429/431).

A CDHU, por meio de seu consórcio fiscalizador atesta ainda a conclusão dos serviços de recapeamento em conformidade com as descrições do projeto apresentados, encaminhando layout ilustrativo demonstrando os locais os serviços de pavimentação e os de recapeamento, bem como o trecho sobre o qual constam os dois serviços (fls. 429/434).

Por sua vez a área técnica da Secretaria da Habitação de pronto entendeu por bem sanar a questão com a adequação do plano de trabalho, suprimindo o trecho onde outrora teve sua pavimentação executada por verbas da CDHU (fls. 418/420).

Convém expor que a própria Consultoria Jurídica da Pasta, no Despacho n.º 16/2014, anotou que a Prefeitura de Pedranópolis responde demanda judicial desde agosto de 2013 por estar envolvida na chamada *“máfia do asfalto”*, justamente por ter contratado empresa ligada ao grupo *Scamatti* (Trindade Locações e Serviços Ltda.) para a execução de serviço de pavimentação dos logradouros que servem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

os empreendimentos habitacionais construídos com verba estadual oriunda de convênios firmados com a CDHU (fls. 141/143).

Completando, por meio de Despacho n.º 71/2014 (fls. 439/441), a Consultoria Jurídica da Pasta aponta pela necessidade de exclusão do trecho da Rua Luiz Ancelmo de Souza, o que até o momento não teria ocorrido, e finaliza a questão entendendo que:

“devem ser retidas as parcelas ainda não repassadas ao município e postergada manifestação a respeito das já repassadas até que seja apurado que não houve nenhuma prática atentatória aos princípios fundamentais da Administração Pública”.

Por meio de relatório correcional às fls. 449/452, esta Corregedoria apontou a necessidade de providências tanto por parte da CDHU quanto por parte da SH, indo no mesmo sentido do entendimento da C.J acerca das irregularidades no convênio entre a Secretaria e o Município de Pedranópolis, acerca da exclusão do trecho relativo à Rua Luiz Ancelmo de Souza.

Esta CGA questionou ainda a necessidade de providências por parte da CDHU face seus técnicos, por terem aceitado a utilização de matérias de baixa qualidade no asfaltamento dos logradouros e por terem induzido a Coordenadoria de Planejamento Habitacional da Secretaria da Habitação ao erro na ocasião da avaliação do pleito visando o recapeamento.

O citado relatório teceu ainda recomendações acerca da dependência da CPH/SH em relação às áreas técnicas da CDHU, quando da necessidade de vistoria, que por sua vez terceirizam a demanda aos consórcios contratados, bem como recomendou que sistemas eletrônicos de controle de obras da CDHU fossem franqueados aos técnicos da CPH com a finalidade de auxílio na avaliação dos pleitos e dirimir a duplicidade de serviços.

À CDHU, esta CGA recomendou apurar a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pedranópolis pelo emprego de material de baixa qualidade, a responsabilidade do Consócio fiscalizador CAA-Trail (antigo CAA-Maubertec), bem como dos engenheiros [REDACTED] respectivamente líder e gerente do Núcleo de Obras de São José do Rio Preto, cujos pareceres levaram a erro a CPH/SH em relação à pertinência do pleito apresentado pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis que culminou com a celebração do Convênio SH n.º 642/05/2012.

Em relação aos apontamentos acima a Companhia, por meio de seu então Diretor Presidente, se manifestou alegando que não foi empregado material de baixa qualidade na execução do asfaltamento executado no Empreendimento Pedranópolis D, esclarecendo ainda que dentre as especificações técnicas para a construção do empreendimento em comento, não estava detalhada o tipo de pavimentação a ser executada, tendo o município empregado o método tratamento superficial duplo (TSD), previsto nas Normas do DNER (fls. 463/465).

A CDHU alega a possibilidade do desgaste na pavimentação em razão de fluxo de veículos e/ou devido ao escoamento de águas pluviais, fatores estes que poderiam ter prejudicado a qualidade da capa asfáltica.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Ainda por meio do ofício às fls. 463/465, o então Diretor Presidente da Companhia, entendeu que diante das alegações apresentadas, descritas acima, “*não há o que se falar em abertura de processos administrativos para apurar eventuais irregularidades*”.

Desde a decisão da CPH/SH em alterar o plano de trabalho e suprimir o trecho em questão, as providências adotadas pela pasta, principalmente àquelas relacionadas ao trato com a municipalidade foram acompanhadas por esta CGA, conforme documentos juntados às fls. 492/703.

Em 31 de março de 2016 a CPH/SH às fls. 612/613 remeteu informação descrevendo que questionou à CDHU quanto a degradação da pavimentação em curto prazo de tempo, em especial, quanto ao enquadramento ou não destes serviços na garantia pelo prazo de 5 anos previsto no Código Civil Brasileiro, ao que a Companhia apresentou elementos técnicos quanto ao tipo de pavimentação escolhida, embasando tecnicamente os possíveis motivos do ocorrido, inclusive com apresentação de especificações técnicas do DER (fls. 614/651).

Em acordo com a Prefeitura Municipal de Pedranópolis, ficou acertado que a administração glosaria o trecho referente à Rua Luiz Ancelmo de Souza, deixando assim de ser realizado o repasse sobre o mesmo, suprimindo do plano de trabalho o total de 714,49 m² de recapeamento.

Como a empresa contratada pela municipalidade para a execução do recapeamento foi a G.P. Pavimentação, que também figurou dentre as possíveis pertencentes ao Grupo Scamatti, a Secretaria entendeu oportuno realizar consulta junto ao Ministério Público solicitando informações acerca da possibilidade da obra em questão estar envolvida na dita “*máfia do asfalto*”.

Em resposta a solicitação acima, o GAECO, conforme documentação às fls. 661/662, esclareceu que:

“sobre o processo licitatório promovido pela Prefeitura de Pedranópolis, tendo por objeto obra de pavimentação/recapeamento asfáltico vencida pela empresa G.P. Pavimentações Ltda., integrante do Grupo Scamatti, esclareço que este órgão do Ministério Público não tem como informar se foi objeto de fraude, posto que não foram realizadas buscas em referida prefeitura, de modo que não temos acesso às informações necessárias para essa conclusão, notadamente sobre quais foram as outras empresas licitantes.”

Juntou-se mídia contendo cópia integral do Inquérito Civil 94.0565.0000038/2012-9, sobre o qual, até então as denúncias oferecidas não fazem menção aos convênios aqui tratados, nem de envolvimento por parte da Prefeitura Municipal de Pedranópolis (fls. 665).

Por fim, em 10 de novembro de 2016, a Chefia de Gabinete da Secretaria da Habitação remeteu ofício esclarecendo que mediante acordo com a Municipalidade, foi realizada a glosa de 714,49 m² de recapeamento, correspondente ao trecho da Rua Luiz Ancelmo de Souza, no valor de R\$ 18.402,93, salientando que o valor glosado não chegou a ser repassado da conta do Convênio para a Prefeitura (fls. 678).



CGA
fls. 709

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Juntou-se cópia de Termo de Aditamento de Convênio, passando a vigorar pelo valor de R\$ 86.536,19, bem como Informação CPH atestando a devida prestação de contas do Convênio SH 642/05/2012, mediante adequação e correção do valor conveniado, culminando com Parecer Conclusivo n.º 0284/2016 emitido em 07 de novembro de 2016, com o fim da prestação de contas, encerramento e arquivamento do convênio em questão (683/685).

Diante de todo o exposto, considerando as medidas tomadas no âmbito da Secretaria da Habitação, culminando inclusive com a glosa de R\$ 18.402,93 sobre o convênio em apreciação, bem como as providências administrativas e recomendações adotadas, entende-se esgotados os trabalhos correccionais, sugerindo-se o arquivamento do feito.

Com estas considerações, submete-se a matéria à deliberação desta Presidência.

CGA, 09 de fevereiro de 2017.

Marina Monteiro Gonçalves
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 456/2014 – SPDOC.CC 81749/2014
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Assunto: Apuração de irregularidades em Convênio firmado com a Prefeitura de Pedranópolis visando o recapeamento de ruas de conjunto habitacional da CDHU cujo asfaltamento fora realizado um ano antes

1. Ciente do relatório correccional de fls. 705/709.
2. Ao Departamento de Instrução Processual nos termos da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 para registro e atendimento à Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
3. Após, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 20 de fevereiro de 2017.


P/ **Ivan Francisco Pereira Agostinho**
PRESIDENTE

IVAGA
ESTADO
EXERCÍCIO NA CGA

Marcia Foriza de Oliveira Garcia
Diretor Técnico II

COA/DIA, 04/02/17.

Portaria COA/MDM nº 1.2016.
que alude a se nº 11, 64. da
Certifico o cumprimento das providências

CERTIDO